**LEI Nº 4.766, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal receber e dar em doação, à SABESP, um imóvel localizado no Bairro Terras do Embiruçu, neste Município, para construção de Estação Elevatória, nos termos que especifica.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**,Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do senhor Rogério Aparecido do Espírito Santo, portador do RG nº 18.324.508-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 125.926.308-80, residente e domiciliado na Rua Adonis Rossini Cacciacarro, nº 09, Vila Guanabara, nesta cidade de Capão Bonito/SP, a propriedade, domínio e posse do imóvel localizado no Bairro Terras do Embiruçu, constante da Matrícula nº 13.768, Registro de Imóveis da Comarca de Capão Bonito/SP, com as seguintes características:

“Um terreno situado nesta cidade, sem benfeitorias, com a área de 277,50 metros quadrados, com as medidas e confrontações seguintes: “pela frente em alinhamento da Rua Adonis Rossini Cacciacarro, mede 10 (dez) metros; do lado direito, confrontando com o lote 10, mede 28 (vinte e oito) metros; do lado esquerdo, confrontando com o lote 08, mede 27 (vinte e sete) metros e 50 (cinquenta) centímetros; e, nos fundos, confrontando com a propriedade pertencente a Henricus Bernardus Helsloot, mede 10 (dez) metros.”

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, do imóvel mencionado e descrito no artigo 1º, desta Lei, em razão da destinação mencionada no artigo seguinte.

**Art. 3º** Destina-se, a doação à SABESP, à instalação de Estação Elevatória de Esgoto, de acordo com o termo de compromisso firmado entre a Diálogo Engenharia e Construção Ltda, viabilizando, também, a coleta de esgoto de várias residências da Vila Guanabara.

**Art. 4º** A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP,não poderá dar destino diverso ao imóvel objeto desta doação e, nem mesmo alterar o objeto da atividade implantada ou transferi-la a terceiros, sem anuência expressa do Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de novembro de 2020.

**MARCO ANTONIO CITADINI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.